

PROCESSO CEE nº 555/76

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA

ASSUNTO: Relatório Anual de 1975

RELATOR: Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE nº 569/77 - CTG - APROVADO EM 06/07/77

COMUNICADO AO PLENO EM 13/07/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, encaminha, para exame do Conselho, o relatório de suas atividades do ano de 1975.

2. Fundamentação:

O processo está devidamente instruído, nos termos de Deliberação CEE nº 02/75. A Comissão de Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais, deste Conselho, falou no protocolado. Encontramos nos autos bom manancial de informações sobre a vida da escola, em todos os seus aspectos, com dados possíveis, inclusive, de futura análise.

O relatório, pois, está em condições de ser recebido e considerado como formalmente em ordem.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, para efeito de fiscalização, do relatório das atividades de 1975, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, som prejuízo de verificação a qualquer tempo se necessário.

São Paulo, 27 de abril do 1977.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06/07/77.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo  
Presidente